



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 06/12/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 de 25 de fevereiro de 2000

ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) OS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Projeto de autoria do vereador Marçal Alves de Oliveira (PMDB).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção aplicar-se-á no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º Para aplicação desta Lei Complementar, as áreas atingidas serão vistoriadas por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 669/2010)

§ 1º Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do ocorrido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2003)

§ 2º - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer pessoa, física ou jurídica, comprovação, através de fotos e laudos da Defesa Civil, que seu imóvel sofreu danos de qualquer tipo e monta em função do alagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 839/2017)

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando o dano ao patrimônio do contribuinte tenha ocorrido por caso fortuito ou de força maior, cuja isenção tributária ainda deve ser aplicada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 669/2010)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2000.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/07/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.